

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

“Revoga os artigos 18 e 19, e altera o artigo 188, todos da Lei Municipal nº 2.024/91” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 18 e 19, com todas as suas alíneas e parágrafos, ambos da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama.

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3º - O artigo 188 da Subseção VIII “Da Função Gratificada”, constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 188** A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de que for titular o gratificado, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu vencimento bruto”.

Art. 4º - A Lei Complementar Municipal nº 2.024, de 26 de setembro de 1991, nos termos abaixo, passa a vigorar acrescida do Capítulo XVI, que trata do estágio probatório.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 276 - O Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em estágio nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo.

Art. 277- O servidor em estágio deve cumprir o Estágio Probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Art. 278 – A Divisão de Recursos Humanos e os setores correspondentes nas autarquias existentes encaminharão o servidor em estágio probatório para exercer suas funções nas suas unidades administrativas.

Art. 279 - O estagiário deve apresentar-se no órgão no qual deve cumprir o estágio probatório, imediatamente após sua posse, além de:

I - desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público, cumprindo os deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei;